

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 773/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mes de dezembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JUAREZ MACHADO LUCAS (menor) contra
CARBENTER - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salários.....(28 dias).....Cr\$ 1.352,96

EM PAUTA PARA O DIA
09/01/79 às 12:30h.
Em 06/12/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 773/78
Em 06/12/78

Proc. N.º 773/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de dezembro de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JUAREZ MACHADO LUCAS MENOR

(Reclamante)

serv.gerais

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.rua Lauro Viana-33-Taquari

portador da C. P. — N.º

Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

CARBENKER-Ind. e Com. de Calçados Ltda. indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Júlio de Castilhos-1260(perto da Satipel)Taquari

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 03.10.78 até 01.11.78;

Que foi tratado salário de Cr\$800,00 por mês.

Que não recebeu salários.

RECLAMA

Salários(28 dias).....Cr\$1.352,96

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de janeiro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Juarez Machado Lucas
Juarez Machado Lucas(rcte.)

Generosa Machado Lucas
Generosa Machado Lucas(mãe do menor)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Ou fé.

Montenegro, 06 de 12 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

87

88

prassiario solteiro serv. gerais
JUANES MACHADO LUCAS

Indústria CARBENNER-Ind. e Com. de Calçados Ltda.
a rua Júlio de Castilhos-1260 (parto de Salpel) Taperari

DECLARAÇÃO:

Que trabalhou por recda. de 03.10.78 até 01.11.78;
Que foi tratado salário de Cr\$800,00 por mês.
Que não recebeu salários.

RECLAMAÇÃO

Salários (02 dias) Cr\$1.352,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será reali-
zada no dia 09 de Janeiro de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na
ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e
testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento
à referida audiência importará no arquivamento do presente reclama-
ção.

Juanes Machado Lucas (rote.)

Generosa Machado Lucas (mãe do autor)

89



3
CA

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 773/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À CARBENKER-IND.E COM.DE CALÇADOS LTDA.
Rua:Júlio de Castilhos,nº 1260(perto da Satipel)TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JUAREZ MACHADO LUCAS (menor)

Reclamado: CARBENKER -IND.E COM.DE CALÇADOS LTDA.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia nove (09.....) do mês de janeiro/78 às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 06 de dezembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Renato Bastos -

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, às 16:50 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CARBENKER -INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS' LTDA, na pessoa de seu sócio, sr. RENATO BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente Montenegro, 11 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls

4 e 5

Em 09 de janeiro de 1975

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



480

PROCESSO N.º 773/78

Aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de mil
setenta e nove, às **quatorze e quinze** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-
pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: **JUAREZ MACHADO LUCAS** reclamante e **CARBENKER INDÚSTRIA E
COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**, reclamada, para audiência de instru-
ção e julgamento do processo onde são pleiteados: **salários**. Pre-
sente o reclamante, acompanhado de sua mãe, Sra. Generosa Machado
Lucas. Ausente a reclamada. Pela Junta foi decretado a revelia em
face do não comparecimento da reclamada. Ausência da reclamada
prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de concilia-
ção.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: **ADEMAR LUCAS PEREIRA**, brasileiro, casa-
do, operário, residente em Taquari, na rua Porfírio da Costa, 268.
Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe
que ele trabalhou para a reclamada, eis que o depoente o viu tra-
balhando na empresa. Nada mais.

Testemunha *Ademar C. Pereira* Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: por ele foi dito que se reporta aos
termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclama-
tória. Ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e
a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após te-
rem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão:
VISTOS, ETC, **JUAREZ MACHADO LUCAS**, reclama da **CARBENKER INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA.**, o pagamento de salários. A reclamada, embora de-
vidamente notificada não compareceu a audiência, tendo a Junta
decretado a sua revelia. Ausência da reclamada prejudicou a sua
defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da
relação de emprego com a reclamada mediante apresentação de uma
testemunha. Em razões finais o reclamante se reportou aos termos
da inicial e pediu Justiça. Ausência da reclamada prejudicou suas
razões finais. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento
da reclamada a deixou revel e confessa quanto a matéria de fato;
CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato;



588

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar procedente a presente reclamatória, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 1.352,96 , mais juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 130,00. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
INTELECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamante *Genivasa Makala Lucas*
Guarez Machado Lucas
Responsável pelo reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

⁴
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido ~~certidão~~ a reclamada pelo S. Especial de Justiça, por: **DOU FÉ. Montenegro, 16/01/79.**

Armando Dutha

ARMANDO DE LIMA DUTHA
DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 16 de janeiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

A
CARBENKER - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA
Rua Julio de Castilhos, 1260 (perto da Satipel)
TAGUARI - RS

Pela presente, notifico-vos da r. sentença exarada nos autos do Processo nº 773/78, referente a reclamatória ajuizada por JUAREZ MACHADO LUCAS contra essa empresa, cujo teor é o seguinte:

" ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGA R PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$1.352,96, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$130,00".

p/Carbenker
Juarez Machado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CARBENKER -IND E COM DE CALÇADOS LTDA na pessoa de seu gerente, sr. RENATO = BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D A O

CERTIFICO que ~~me foram~~

~~interpostos quaisquer recursos no prazo legal.~~
DOU FE. Montenegro. 30.01.79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se para o pagamento

30-1-79

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

07
15

CONTA DE EMOLUMENTOS:

Atos da secretaria	Cr\$ 1,15
Citação	Cr\$46,00
Total	Cr\$47,15

Montenegro, 30/01/79

J. Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 ENCARREGADA DO SERCE

ff **CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, fo
expedido Mandado de Citacao e
entregue ao Sr. Oficial de Justiça.
 DOU FE. Montenegro, 30/01/79

Armando Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08/88

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. João Carlos da Silveira, substituto
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JUAREZ MACHADO
LUCAS e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a CARBENKER-
IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA, com endereço Rua Julio de Castilhos,
nº 1260 - TAQUARI-RS

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.530,11 (Hum mil quinhentos e trinta
(cruzeiros e onze centavos......)).

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 773 / 78

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APÓS A PENHORA, PRO-
CEDA A AVALIAÇÃO.**
O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 30 de janeiro de 1979

Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 1.352,96
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 130,00
Emolumentos	Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
	<hr/>
	Cr\$1.530,11

Armando de Lima Dutra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a mandado de busca, retro, estive no dia de ontem, às 15:40 h, na residência do sr. RENATO BASTOS, gerente e diretor de CARBENKER - IND E COM DE CALÇADOS LTDA, e pessoa na qual citei aqui esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência do prazo.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o~~ *o* ~~procurador~~ *o* ~~procurador~~ *o*

~~chato o executado não pagou e~~
~~sem apresentar a execução.~~

DOU FÉ. Montenegro, 23-02-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Large handwritten flourish)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09.
A.

PROC. N.º 773/78

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e tres (23) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove , na rua Julio de Castilhos, 1260 -Taquari , onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de JUAREZ MACHADO LUCAS e FAZENDA NAC contra CARBENKER IND E COM CALÇADOS , para pagamento da importância de Cr\$ 1.622,11 Ltda.
(hum mil seiscentos vinte dois cruzeiros onze centavos.-)

não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de um (1) motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal, de 220/310W, marca Arno, nº Z 752693, tipo SM-224, em bom estado de conservação

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Renato Bastos
Executado
Renato Bastos - Diretor

Paulo da Siqueira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Renato Bastos
Depositário
Renato Bastos

Paulo da Siqueira
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação do bem penhorado ao executado CARBENKER -Ind. e Com de Calçados Ltda, sendo do exequente JUAREZ MACHADO LUCAS, processo nº .. 773/78, e que consta de

Um (1) motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal, de 220/310W, marca Arno, nº Z 752693, Tipo SM-224, em bom estado de conservação e avaliado em R\$ 2.000,00
Importa o presente laudo de avaliação na importância de dois mil cruzeiros.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram*

interpostos embargos no
processo legal.
OOO FÉ. Montenegro. 07-03-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 03 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Juiz substituto
da penhora.
publicou-se edital de praça.

7 3 79
Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido Edital e reme

tido no SIRP.

DOU FE. Montenegro, 14.03.19

Armando de Lima Dutka
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

MONTENEGRO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JUANES MACHADO LUCAS contra CARSENKER-INDÚSTRIA & CO - MÓDULO DE CALÇADOS LEVA, no processo nº773/78.

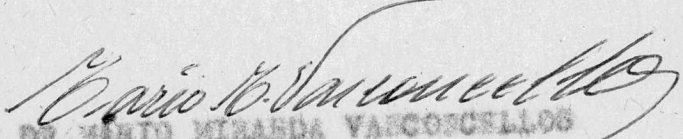
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

FAZ SABER que no dia 05 (cinco) de abril de 1979, às 15:00 (quinze) horas, na sede desta Junta, na rua Capitão Cruz, nº1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o seguinte bem: "Um (01) motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal, de 220/310, marca Arno, nº 2 752693, Tipo SM-224, em bom estado de conservação e avaliado em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20 % (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta e será publicado no Jornal "O Progresso" de Montenegro.

Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário nº, datilografei o presente e eu ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi. Aos oito (08) de março de mil novecentos e setenta e nove (1979).--


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

Montenegro

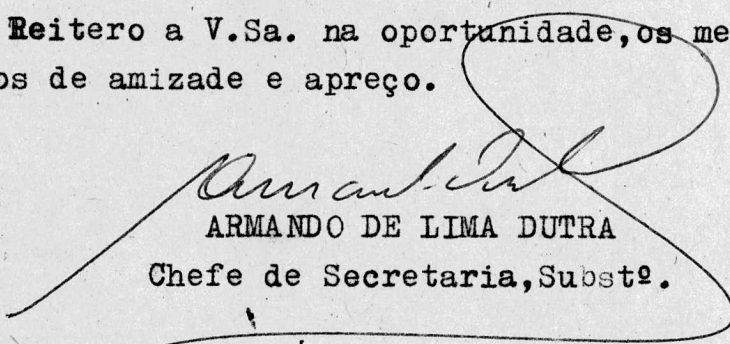
Of. nº 026/79

Em 14 de março de 1979.

Senhor Chefe,

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55 do Exmo.Sr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, passo às mãos de V.Sa. o edital anexo, para divulgação.

Reitero a V.Sa. na oportunidade, os melhores protestos de amizade e apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Ilmo.Sr.

HOMERO MAYA D'AVILA

DD.Chefe do SIRP do TRT -4

PORTO ALEGRE-RS

JUNTADA

Faço juntada do Edital abaixo,
nesta data.

Em 19 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13
ER

Jornal 100% nosso
O Progresso

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JUAREZ MACHADO LUCAS contra CARBENKER- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, no processo nº 773/78.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

FAZ SABER que no dia 05 (cinco) de abril de 1979, às 15:00 (quinze) horas, na sede desta Junta, na rua Capitão Cruz, nº 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o seguinte bem: "Um (01) motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal, de 220/310, marca Arno, nº Z 752693, Tipo SM-224, em bom estado de conservação e avaliado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta e será publicado no Jornal "O Progresso" de Montenegro.

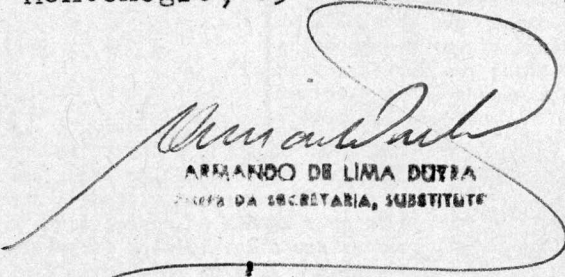
Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei o presente e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi. Aos oito(08) de março de mil novecentos e setenta e nove (1979).-

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Edital de fls.11, em cópia, foi afixado no saguão desta Junta de 08 de março do corrente exercício até a presente data. CERTIFICO, outrossim, que foi afixada cópia do mesmo edital, na Prefeitura Municipal desta cidade, no lugar de costume.

Montenegro, 05 de abril de 1979.


ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.
D

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado de fls. 09 verso e Edital de Praeça a fls. 11 e 13, processo nº 773/78 -sendo Exequente Juarez Machado Lucas e Fazenda Nacional e Executada, Carbenker Ind e Com. de Calçados Ltda, no dia de hoje, às 15 horas, no átrio desta JCJ, procedí ao chamado das partes, em voz alta e pausada, as quais não compareceram e efetuei a oferta do bem levado a pregão, em voz alta, por tres (3) vezes consecutivas, sem habilitação de qualquer lance.

Dado o não comparecimento das partes e a inoportunidade de qualquer lance ou interessado no bem praceado, não foi possível a venda e satisfação do Edital.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
OFIC. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Providencia. Re na verificacao da existencia de outros bens passíveis de penhora.

9-4-79
M. Vasconcellos

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

15/8

JUNTADA

Faço juntada da guia de de-
posito

Em 15 de maio de 19 79

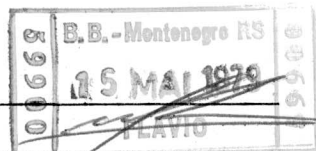
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART.899 DA C.L.T.



O Sr. CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
vai ao BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 1.752,96 (um mil setecentos e
cinquenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos).x.x.x.x
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 773/78
apresentada por JUAREZ MACHADO LUCAS - Devendo dita importância fi-
car à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.
nesta Junta, ~~afim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro , 15 de maio de 19 79

0966 MAI 15

1.752,96 R460

Diretor de Secretaria
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

CONCLUSÃO

Nesta data; faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de maio de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face do
pagamento, fica
sem efeito o dis-
pacho de fl. 14.
Levante-se a primeira
e especem-se devarás.
15 - 5 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data foram

~~expedidos os alvarás e o Mandado de
levantamento~~

DOU FÉ. Montenegro, 16.05.79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

168

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

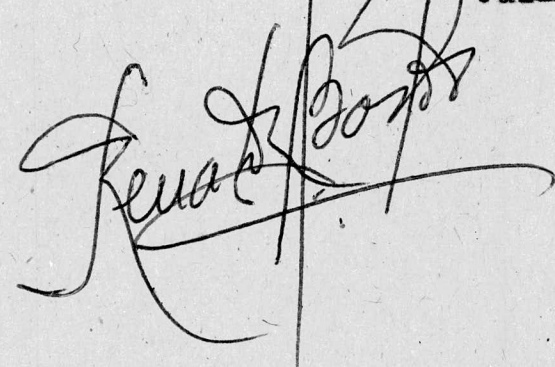
O DOUTOR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta que, em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 773/78, entre partes :JUAREZ MACHADO LUCAS, reclamante e CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA, reclamada, se dirija à Rodovia, digo, a rua Julio de Castilhos, nº 1260 em Taquari e, sendo aí, proceda o levantamento da penhora efetuada em "Um motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal de 220/310W, marca Arno, nº ;;; Z 752693, tipo SM 224, em bom estado de conservação, bem este que se encontra no endereço mencionado!

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS


Juiz do Trabalho, Presidente



17
Jb

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à rua Julio de Castilhos, 1260 em Taquari, e sendo aí, levantei, como levantada fica a penhora efetuada para garantia no processo nº 773/78, entre partes: JUA REZ MACHADO LUCAS, exeqüente e CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA, executada, de um motor elétrico trifásico com eixo de duas pontas para lixadeira de calçados, com pedestal, de 220/310 W, marca Arno nº Z 752693 tipo SM 224 em bom estado de conservação, para que a executada possa dispor livremente deste bem. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Aval. Substº.


CARBENKER IND. COM. CALÇADOS LTDA
Executada - depositário

JUNTADA

Faço juntada das guias de DARF
abaixo, nesta data:

Em 15 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCG 87379673/0001-82		02 RESERVADO		04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.05.79		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Julio de Castilhos		07 NÚMERO 1260		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95860		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari		12 SIGLA DA U.F. RS		001/0310-2 15-05-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749			
13 EXERCÍCIO 79		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 773/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$ 130,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL 130,00		29 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JOS de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 773/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		30 AUTENTICAÇÃO					
RECLAMANTE(S) Juarez Machado Lucas		RECLAMADO(A) Carbenker Ind. e Com. Calçados Ltda.		GUIA Nº 136/79		EXPEDIDA EM 15 5 79		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Juarez</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS.	

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCG 87379673/0001-82		02 RESERVADO		04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.05.79		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Julio de Castilhos		07 NÚMERO 1260		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95860		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari		12 SIGLA DA U.F. RS		001/0310-2 15-05-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749			
13 EXERCÍCIO 79		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 773/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Epr		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - Cr\$ 47,15		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$		28 TOTAL 47,15		29 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JOS de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 773/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		30 AUTENTICAÇÃO					
RECLAMANTE(S) Juarez Machado Lucas		RECLAMADO(A) Carbenker Ind. e Com. Calçados Ltda.		GUIA Nº 121/79		EXPEDIDA EM 15 5 79		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Juarez</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS.	

59901 B.B. - Montenegro RS 000
~~15 MAI 1979~~
FLAVIO

Uma de...
-...
-...
...

59901 B.B. - Montenegro RS 000
~~15 MAI 1979~~

...
...



15 JB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 773/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JUAREZ MACHADO LUCAS

ou seu representante, ~~ou~~

ou sua genitora Sra. GENEROSA MACHADO LUCAS

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 1.352,96 (Hum mil trezentos e cinquen-
ta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos x.x.x.x.)

capital depositado em nome de CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA.

_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro-RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos 15 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e no-
ve(1979).-

Juz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o
original em
01.06.79

Juarez Machado Lucas

** Generosa Machado Lucas*

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente

processo em matéria de liquidação de

DOU FE. Montenegro, 1^o de 06-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1^o de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO